

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Federal de São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado Rogério Marinho

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado concede autorização ao Poder Executivo para criar uma escola técnica federal no Município de São Paulo do Potengi, no Rio Grande do Norte, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento. A futura instituição terá por objetivo oferecer cursos técnicos profissionalizantes. Sua estrutura organizacional e forma de funcionamento deverão ser definidas em Estatuto e demais normas pertinentes.

O Projeto de Lei nº 5.500, de 2009, deverá ser examinado, quanto ao mérito, por esta Comissão e, em seguida, pela Comissão de Educação e Cultura. Deverão pronunciar-se, ainda, a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nenhuma emenda foi apresentada perante esta Comissão durante o prazo já cumprido para tal finalidade.

II - VOTO DA RELATORA

A justificação que acompanha o projeto sob parecer apresenta expressivos argumentos em favor da escolha do Município de São Paulo do Potengi para abrigar uma nova Escola Técnica Federal a ser instalada no Rio Grande do Norte. De fato, a implantação do estabelecimento de ensino ora proposta será de extrema valia para ampliar a oferta de qualificação profissional em favor dos jovens potiguares, capacitando-os a atuar em mercado de trabalho que impõe cada vez mais exigências para a admissão de pessoal. Aplauso, por esse motivo, a iniciativa do autor e manifesto-me favoravelmente ao projeto.

Devo assinalar, contudo, a contradição que se verifica no art. 2º do projeto, que faz referência imprópria à “Universidade Técnica Federal”, em lugar de fazê-lo à “Escola Técnica Federal”. Com o propósito de corrigir tal equívoco, apresento a anexa Emenda nº 1 de Relatora, que opera a substituição da expressão indevidamente utilizada.

Registro, por fim, que qualquer objeção quanto à constitucionalidade de projeto de iniciativa de Deputado sobre a matéria deverá ser suscitada perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que detém a competência regimental para pronunciar-se a esse respeito.

Face ao exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.500, de 2009, com a anexa Emenda nº 1 de Relatora.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Sandra Rosado
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Federal de São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte.

EMENDA Nº 1, DE RELATORA

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão “Universidade Técnica Federal” pela expressão “Escola Técnica Federal”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Sandra Rosado
Relatora